



# Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 005/2026**

Ao Senhor

**PAULO APARECIDO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal

**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.”

O presente Projeto de Emenda tem por finalidade propor a inclusão do Art. 76-A, 76-B e 76-C na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“**Art. 76-A** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, III desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigência Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**II** - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

**V** - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino médio e fundamental.

§ 2º Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, conte com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e 15 (quinze) anos de carreira, a idade mínima constante do inciso I poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder



# Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

o tempo previsto no inciso II acrescido do período adicional constante do inciso V deste artigo.

**Art. 76-B** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, III e no art. 76-A desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigência da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 90 (noventa) pontos, se mulher; e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher; e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

**§ 2º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V e o § 1º deste artigo.

**Art. 76-C** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no §1º do art. 76-A desta Lei Orgânica, o servidor público detentor do cargo efetivo de Professor que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigência da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino médio e fundamental, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes:

**I** - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;



# Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher; e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher; e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o § 1º deste artigo.”

Tal proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa promover a adequação da legislação previdenciária local às disposições constitucionais vigentes e às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente aquelas constantes do Despacho nº 216/26-GP, de 22 de janeiro de 2026, proferido nos autos nº 732699/25.

Nos termos do art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fixação da idade mínima para concessão de aposentadorias no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios será mediante emenda à respectiva Lei Orgânica, enquanto o tempo de contribuição e os demais requisitos necessários à concessão dos benefícios previdenciários devem ser disciplinados por Lei Complementar do respectivo ente federativo.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, pelo art. 76, §1º já contempla as idades mínimas aplicáveis às regras permanentes de aposentadoria previstas na Lei Complementar nº 393/2023. Contudo, verificou-se a necessidade de previsão expressa das regras de transição destinadas aos servidores que já se encontravam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social quando das alterações promovidas pela Lei Complementar retro mencionada.

A inexistência dessas disposições no texto da Lei Orgânica pode ocasionar insegurança jurídica, bem como inconsistências na aplicação das normas previdenciárias, especialmente diante da necessidade de observância da espécie legislativa exigida pela Constituição Federal para disciplinar tais requisitos.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná cientificou os entes jurisdicionados acerca da obrigatoriedade de adequação da base normativa local, alertando que os atos de concessão de aposentadorias e pensões fundamentados em espécie legislativa diversa daquela prevista constitucionalmente, encaminhados àquela Corte após 22 de julho de 2026, poderão estar sujeitos à instauração de incidente de inconstitucionalidade e à consequente negativa de registro do benefício. Dessa forma, a presente proposição visa incluir, no texto da Lei Orgânica Municipal, as idades mínimas aplicáveis às regras de transição previdenciárias, promovendo o alinhamento da legislação local às disposições constitucionais e às orientações do órgão de controle externo, garantindo maior segurança jurídica aos servidores públicos, à Administração Municipal e ao Regime Próprio de Previdência Social.

Importante registrar que a inclusão do referido artigo não promove nenhuma alteração nas regras de transição já previstas na Lei Complementar nº 393/2023. A presente proposta visa apenas inserir as idades mínimas constantes nos arts. 19, 21 e 22 do referido diploma legal, cumprindo assim a determinação constitucional disposta pelo art. 40, §1º, III da Constituição Federal.



# Prefeitura do Município de Foz

---

ESTADO DO PARANÁ

---

Ressalta-se que a medida fortalece a governança previdenciária municipal, assegura a regularidade dos atos de concessão de benefícios e previne eventuais questionamentos ou prejuízos aos segurados e ao erário, atendendo, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Assim, apresentamos a presente proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município, que submetemos à apreciação por essa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica incluído o art. 76-A, 76-B e 76-C na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76-A** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, inciso III desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**II** - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

**V** - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino médio e fundamental.

§ 2º Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, conte com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e 15 (quinze) anos de carreira, a idade mínima constante do inciso I poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II acrescido do período adicional constante do inciso V deste artigo.”

“**Art. 76-B** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, III e no art. 76-A desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra do somatório da idade e do



# Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 90 (noventa) pontos, se mulher; e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher; e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V e o § 1º deste artigo.”

“**Art. 76-C** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no §1º do art. 76-A desta Lei Orgânica, o servidor público detentor do cargo efetivo de Professor que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino médio e fundamental, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes:

**I** - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher; e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher; e de 100 (cem) pontos, se homem.



# Prefeitura do Município de Foz

---

ESTADO DO PARANÁ

---

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o § 1º deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna  
**Prefeito Municipal**